

## **RESOLUÇÃO Nº 72/2021/CONSUN**

### **Aprova o Regulamento do Núcleo de Internacionalização do Centro Universitário Avantis - UniAvan.**

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

**Dr. André Gobbo**  
**Presidente CONSUN**

**Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos trinta dias do mês de julho de 2021.**

**Secretaria Geral Reitoria**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO - CENTRO**  
**UNIVERSITÁRIO AVANTIS**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Atividades do Núcleo de Internacionalização do Centro Universitário Avantis, doravante denominado UniAvan, com sede na Avenida Marginal Leste, no 3.600, Bairro dos Estados, CEP 88.339-125, Município de Balneário Camboriú/SC, é um estabelecimento de Ensino Superior com limite de atuação territorial circunscrito aos Municípios de Balneário Camboriú/SC, Blumenau/SC e Itapema/SC, mantido, juridicamente, pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú/SC, CNPJ no 04.204.407/0001-91, com Contrato Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú/SC, transcrito sob o no 00725, às fls. 113, no livro 003A, em 20 de dezembro de 2000.

**TÍTULO II**  
**DOS ASPECTOS LEGAIS**

Art. 2º. O Núcleo de Internacionalização (NINTER) do Uniavan atua em conformidade com os indicadores de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº. 10.861/2014.

**TÍTULO III**  
**DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, DIRETRIZES E POLÍTICAS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º. O Núcleo de Internacionalização (NINTER), no âmbito da estrutura organizacional do UniAvan, caracteriza-se como um órgão de apoio para fomentar a cooperação institucional por meio de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio de ações que proporcionem experiências tecnológicas, científicas e pedagógicas, através de mobilidade e intercâmbio dos docentes, discentes, tutores, pesquisadores e colaboradores técnico-administrativos do Uniavan.

Art.4º. A internacionalização é um processo de aproximação entre a comunidade universitária brasileira e a comunidade universitária internacional.

§ 1º Esse processo permite que estudos e pesquisas sejam planejadas, executadas e compartilhadas em escala global, conferindo uma sinergia científico-pedagógica ímpar e que oportunize o contato com polos universitários mundiais.

§ 2º A Internacionalização do Uniavan é um mecanismo que permeia e abrange todos os Cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 5º. O Núcleo é subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de incentivo, auxílio, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações internacionais dos cursos de graduação e pós-graduação do UniAvan, nas modalidades presencial e a distância.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Internacionalização (NINTER) do Uniavan:

I - Oferecer cursos, experiências educacionais e atividades voltadas à inovação e internacionalização.

II - Contribuir para as disciplinas das matrizes curriculares atendendo Ensino, Pesquisa, Extensão, inovação e internacionalização.

III - Possibilitar a mobilidade e o intercâmbio de alunos e professores.

IV - Incentivar a publicação das pesquisas realizadas no UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito nacional e internacional.

V - Acompanhar as reais demandas do mercado internacional vinculadas ao mundo do trabalho e ao perfil profissional almejado.

VI - Oferecer oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.

VII - Estimular a visão crítica dos acadêmicos relacionada à realidade social no âmbito do cenário internacional.

VIII - Contribuir com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional na formação de recursos humanos qualificados.

IX - Proporcionar troca de experiências culturais;

X - Fomentar a inclusão de acadêmicos estrangeiros.

Art. 7º. As diretrizes do Núcleo de Internacionalização do UniAvan são fundamentadas nos seguintes princípios:

I-interculturalidade;

II -interdisciplinaridade;

III - promoção do desenvolvimento e;

IV -formação integral do indivíduo.

### **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS**

Art. 8º As políticas de internacionalização visam estabelecer uma relação com a comunidade, por meio da aplicabilidade de conhecimentos científicos produzidos na academia e, em contrapartida, possibilita a esta, uma parceria em prol de seu desenvolvimento.

### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATIVIDADES CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 9º As ações de que tratam esse regulamento, a coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Internacionalização (NINTER) serão acompanhadas por uma Comissão designada pela Reitoria do UniAvan, pelo período de quatro anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

Parágrafo único. A Comissão do Núcleo de Internacionalização é formado por 06 (seis) membros, sendo:

- I – Pelo Coordenador do Núcleo de Internacionalização – NINTER;
- II - 1 (um) Representante da Pró-Reitoria Acadêmica,
- III - 1 (um) Coordenador dos Núcleos Pedagógicos,
- IV - 1 (um) Representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP),
- V - 1 (um) Representante do setor de comunicação da IES;
- VI - 1 (um) Representante do Corpo Docente da IES.

Art.10. São atribuições dos membros da Comissão do Núcleo de Internacionalização (NINTER):

I - Participar das ações do referido Núcleo que visem orientar e acompanhar os acadêmicos e professores sobre as questões relacionadas à publicação das pesquisas realizadas no UniAvan em eventos e/ou revistas em âmbito nacional e internacional.

II - Promover permanentemente a inovação e internacionalização a partir de projetos específicos.

III – Proporcionar espaços coletivos para reflexão sobre a cultura nacional e internacional.

IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar, acompanhar e melhorar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos brasileiros e estrangeiros.

V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Coordenação dos Núcleos Pedagógicos e/ou Pró-Reitoria Acadêmica.

VI - Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.

VII- Orientar e facilitar o intercâmbio de docentes, discentes, tutores, pesquisadores e colaboradores técnico-administrativos, visando o aprimoramento científico e cultural de todos os envolvidos;

Art.11. São atribuições do Coordenador do Núcleo de Internacionalização:

I - Representar o Núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Reitoria do UniAvan.

II - Representar o Núcleo junto aos Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-graduação, Gerência de Ensino-Aprendizagem e Pesquisa, e; Gerência de Extensão e Responsabilidade Social e/ou à Reitoria do UniAvan.

III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao Núcleo de Internacionalização, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.

V - Conduzir as reuniões.

VI - Emitir e assinar documentos de competência do Núcleo de Internacionalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

Art. 12. A Internacionalização do UniAvan é desenvolvida, principalmente, pelas seguintes atividades institucionais:

I – Mobilidades e intercâmbios de docentes entre instituições parceiras;

II - Intercâmbio cultural ou cursos de idiomas no exterior;

III – Estágios no exterior;

IV - Publicações em periódicos ou livros internacionais;

V - Participação em eventos internacionais;

VI - Visitas técnicas em organizações multinacionais;

VII – Atividades referente a Dupla Titulação.



Parágrafo único. As atividades descritas nos incisos anteriores serão organizadas pelo Núcleo de Internacionalização do UniAvan em conjunto com Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. O processamento das atividades de internacionalização será articulado sequencialmente na seguinte ordem:

I- Indicação de interesse do acadêmico ou professor do UniAvan ao Núcleo de Internacionalização;

II- Análise do interesse e planejamento prévio da proposta/atividade pelo Núcleo de Internacionalização;

III- mediação prévia da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e a instituição estrangeira;

IV- Mediação da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e as Coordenações de Curso;

V- planejamento definitivo da atividade entre o Núcleo de Internacionalização e o acadêmico ou o professor;

VI- mediação definitiva da proposta/atividade entre o Núcleo de Internacionalização e a instituição estrangeira;

VII- desenvolvimento da atividade e acompanhamento pelo Núcleo de Internacionalização;

VIII- mediação de validação da aprovação de disciplina (s) e/ou estágio (s), de acordo com a natureza da atividade original do UniAvan e a atividade internacional, segundo regulamentos específicos e editais a serem publicados.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS CONVÊNIOS OU PROTOCOLOS**

Art. 14. As atividades de internacionalização I e II do Art. 12 só serão processadas pelo UniAvan em instituições estrangeiras parceiras, por intermédio de convênios ou protocolos de cooperação.

Art. 15. A realização de novos convênios ou protocolos de cooperação serão mediados exclusivamente pelo Núcleo de Internacionalização.

Art. 16. A renovação ou cancelamento de convênios ou protocolos serão mediados exclusivamente pelo Núcleo de Internacionalização.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17. Os recursos financeiros para a realização de todas as atividades internacionais de acadêmicos ou professores serão de responsabilidade integral do interessado.

Art. 18. Considerando que as atividades internacionais são opcionais, não obrigatórias nas matrizes curriculares dos cursos, interessados beneficiados com bolsas e/ou financiamentos também devem arcar com seus recursos financeiros próprios.

Art. 19. Poderão ser mediados com as instituições estrangeiras subsídios de estadia e transporte (entre outros) para os interessados.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os candidatos estrangeiros às atividades de internacionalização deverão comprovar a regularidade da sua situação jurídica e acadêmica no país de origem e quando necessário validado no Brasil.

Art. 21. A validação de documentos versados em língua estrangeira poderá estar sujeita à tradução juramentada e em conformidade com a Convenção da Apostila de Haia.



Art. 22. As atividades e procedimentos relacionados à Secretaria Acadêmica constam no Regulamento próprio da Secretaria que constitui documento complementar ao presente regulamento.

Art. 23. Eventuais alterações, dúvidas ou omissões no presente Regulamento serão procedidas pela Comissão do Núcleo de Internacionalização, Pró-Reitoria Acadêmica, ouvindo o CONSUN.

Art. 24. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos no desenvolvimento das atividades, os autores responderão civil e criminalmente.

Art. 25. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral da UniAvan.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021

**Dr. André Gobbo**  
**Presidente CONSUN**